

A práxis do Serviço Social no Trabalho com Medidas Alternativas como instrumento para a efetivação da justiça.

Autora: Vera Holanda¹.

Cargo: Analista de Saúde – Assistente Social – coordenação da Central de Medidas Alternativas – CEMA-MPDFT.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar a práxis do Serviço Social no trabalho com Medidas Alternativas, explicitando a intervenção profissional assentada na concepção filosófica de práxis, segundo Karl Marx, onde através de sucessivas mediações entre a teoria e a prática vai se chegando o mais aproximado possível da realidade, no espaço institucional da Central de Medidas Alternativas – CEMA, do MPDFT.

No projeto-piloto desta Central, que ocorreu no período de 2001 a 2002, foi chamada profissional de Serviço Social para compor equipe interdisciplinar e coordenar a CEMA. Após validado o Projeto-piloto, o que ocorreu em 2003, a CEMA foi implantada como órgão de assessoria técnica às promotorias do MPDFT em todo DF, com objetivo de produzir informações visando a garantia da efetividade das Medidas Alternativas.

É nesse contexto que situo os desafios teóricos e éticos-profissionais do Serviço Social, em momento de validação de instrumentais e definição do escopo desta Central.

A partir do norteamento básico pelas Regras de Tóquio- Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas não-privativas de liberdade, busca o profissional de Serviço Social, quando da implantação da Central de Medidas Alternativas, articular importantes frentes de atuação, quais sejam: a Rede Social de instituições credenciadas para recebimento de Medidas Alternativas, mapeando e abrindo canal de diálogo com estas instituições; a intervenção junto ao Autor de Fato Delituoso e vítima baseada na concepção de que são sujeitos de Direitos, formatando os instrumentais nessa concepção e a produção e divulgação de conhecimento sobre Medidas Alternativas, a partir de banco de dados da Central, como forma de estabelecer novos parâmetros, novas formas de pensar o fenômeno delito, a violência e a relação do Autor de Fato com a sociedade civil e o Estado.

1 Vera Holanda: verah@mpdft.gov.br.

DESENVOLVIMENTO

A busca de articulação do trabalho em várias frentes é o embasamento filosófico da atuação cotidiana da CEMA, que perpassa seus instrumentais, seus procedimentos e rotinas, o que ocorre em seus enfoques individual, informativo e coletivo.²

A demanda posta ao profissional de Serviço Social era integrar equipe multidisciplinar e coordenar a CEMA, participando de validação de instrumentais e definição não somente de rotinas e procedimentos, já que havia competente equipe com experiência em planejamento e gestão, composta por profissionais de diversas áreas, integrantes da Comissão de Alternativas Penais – CAP que trabalhou na formatação da Central no projeto-piloto, o que passava fundamentalmente pela concepção e norteamento filosófico desta Central, que já tinha como princípios norteadores mínimos as Regras de Tóquio, com pontos de convergência com o projeto ético-profissional do Serviço Social, a saber: Respeito aos Direitos do Autor de Fato; respeito aos Direitos das vítimas e Interesse da sociedade na prevenção de delitos e na segurança pública.

Estabelecendo nexos entre princípios norteadores das Regras de Tóquio:

Com relação aos Direitos dos Autores de Fato e das vítimas – os instrumentais Relatório de Investigação Social – RIS, Relatório de Evolução na Execução da Medida – REEM como principais ferramentas de abordagem trazem em seu bojo esta concepção e são reavaliados após 4 anos de utilização, por pesquisa, quanto à sua efetividade em abordagem que leve em conta estes sujeitos de direitos;

Ao tratar de interesse da sociedade, trabalha-se o enfoque coletivo, com a articulação da Rede Social como possibilidade de enfrentamento da violência de forma efetiva, buscando construir espaços públicos de discussão e construção conjunta de encaminhamentos. Para Hannah Arendt, a sociedade moderna, nas suas mais variadas dimensões, é afetada pela desestruturação política, sendo a esfera pública uma das dimensões destacadas como objeto de estudo. Para ela, a história do mundo moderno é a história da dissolução do espaço público, fazendo emergir uma sociedade despolitizada e atomizada pela competição e por uma instrumentalização do mundo (Telles, 1990). A fundamentação teórica da noção de espaço público, em Arendt, encontra suporte nas tradições grega e romana que puderam ressurgir nas

2 Marcelo de Lima – Texto sobre Enfoques individual, informativo e coletivo - **Enfoques da CEMA**-a CEMA tem um **enfoque informativo**, que prima pela produção tanto de estatísticas e informações (Retrato Anual das Medidas, Boletins, Cartilhas), quanto pela produção ativa de conhecimento acadêmico (Conselho de Pesquisadores, congressos e seminários dos quais a CEMA participa pelo Brasil etc.); a CEMA tem um **enfoque individual** de atendimentos aos autores de fatos delituosos: existe um procedimento a ser observado no RIS e no REEM, e a equipe CEMA, além de possuir corpo qualificado (em que a maioria dos servidores é composta por técnicos/requisitados, mas que cursam ou já cursaram o ensino superior), passa por capacitação específica antes de iniciar seus trabalhos e é submetida a um sistema de "freios e contrapesos" da Coordenação; a CEMA tem um **enfoque coletivo**, que envolve as redes de instituições da sociedade civil e todo o trabalho dos fóruns. No que concerne a este ponto, muitos desconhecem os efeitos benéficos que a mobilização da sociedade civil pode causar, tanto no plano preventivo (antecipando-se à criminalidade, assegurando a dignidade da pessoa humana por meio de políticas públicas) quanto no exercício direto da jurisdição (dúvidas sobre a execução da medida, a fiscalização exercida pelo CAS-DF e pelas PJFEISs etc.).

experiências revolucionárias modernas. Tanto a Revolução Americana quanto a Revolução Francesa são indicativas de experiências políticas autênticas, que podem referenciar a reconstrução da política por meio da constituição de uma esfera pública que, como a pólis, seja o espaço do aparecimento e da visibilidade. O espaço público, nesta linha de argumentação, seria o espaço político por natureza, porque nele os indivíduos teriam a liberdade de se expor, discutir e chegar a um “senso comum” necessário à construção de um “mundo comum”, que é artefato humano e depende de uma forma específica de sociabilidade. No aspecto do comunicável, a esfera pública impõe o critério da relevância, exigindo dos indivíduos a discussão de assuntos tidos como importantes para a coletividade. Por meio da ação e do discurso, cada um pode manifestar a sua singularidade, e a pluralidade de idéias é essencial nas deliberações que todos, em conjunto, devem tomar(Castro, 1999).

Assim, a CEMA busca em seu trabalho com as Redes sociais a construção de um espaço público , de democracia, atendendo ao princípio norteador das Regras de Tóquio de priorizar ações de participação da sociedade nas Medidas Alternativas, entendida essa participação de uma sociedade que deve definir seus interesses na garantia da segurança pública, o que passa necessariamente por prevenção de novos delitos.

Chamo a atenção para o uso da palavra violência e delito, entendendo que o último está circunscrito ao normatizado, mas que ao se falar de segurança pública e Medidas Alternativas como preventiva de novos delitos, conforme é considerada pelas Regras das Nações Unidas, não se pode deixar de lado a violência, ainda mais quando a perspectiva aqui colocada de práxis aponta para o questionamento de determinadas normatizações e criminalização de determinados atos e não de outros.

Conforme Hobsbawn, “de todas as palavras em vogas nos últimos anos, a palavra violência é provavelmente a mais corrente e a mais carente de significado. Todos falam a seu respeito, mas ninguém reflete sobre ela. Conforme assinala o relatório da Comissão Nacional de Causas e Prevenção da Violência dos Estados Unidos, a International Encyclopedia of the Social Sciences, não tem verbete sob este título. Isto porque o essencial a respeito da violência, como fenômeno social, é que ela somente existe sob uma grande variedade de formas. Há ações de diversos graus de violência que supõem diferentes manifestações qualitativas da mesma. Todos os movimentos camponeses são manifestações de pura força física, embora alguns sejam excepcionalmente parcimoniosos no derramamento de sangue e outros degenerem em verdadeiros massacres, porque seu caráter e objetivos diferem. Os camponeses ingleses do princípio do século XXIX consideravam legítima a violência contra pessoas em certas circunstâncias, mas sistematicamente se abstinham de matar, embora em circunstâncias particulares(como nas rixas entre caçadores ilegais e os guardas florestais) os mesmos homens não hesitassem em lutar até a morte. É de todo inútil tratar estes vários tipos e graus de ação violenta como essencialmente indistintos, exceto como uma justificativa legal para a repressão ou como um ponto de controvérsia sobre o tema 'jamais ceder à força'. Além disso, ações do mesmo

grau de violência podem diferir fortemente em sua legitimidade ou justificativa, pelo menos frente à opinião pública. O grande bandido calabrês Musolino, quando solicitado a definir a palavra 'mau', disse que significava 'matar cristãos sem uma razão muito profunda'. As verdadeiras sociedades violentas são sempre e acentuadamente conscientes destas 'regras', precisamente porque a violência privada é essencial ao funcionamento de sua vida diária, embora possam não ser tão perceptíveis para nós, pois parece-nos por demais intolerável a alta quantidade de derramamento de sangue em condições normais em tais sociedades. Nos países – como nas Filipinas – onde as casualidades fatais em cada campanha eleitoral se contam às centenas, parece pouco relevante que, pelos padrões filipinos, algumas delas estejam mais sujeitas a condenações do que outras. Porém, há regras. Nas montanhas da Sardenha, elas constituem um verdadeiro código de direito consuetudinário, que foi descrito formalmente em termos jurídicos por observadores exteriores. Por exemplo, o furto de uma cabra não é um 'delito', salvo se o leite da cabra for consumido pela família do ladrão, ou se houver intenção clara de 'ofender' ou magoar a vítima. Neste caso, a represália é progressivamente mais séria até chegar à morte. Por mais obrigatório que seja o dever de matar, os membros de famílias rivais engajadas em mútuo massacre ficarão sinceramente consternados se, por algum infortúnio, um espectador ou pessoa estranha à rixa for morta. As situações de violência em que a natureza desta pode causar danos a terceiros tendem a ser claramente negadas, pelo menos em teoria, como na pergunta proverbial do irlandês: 'essa é uma briga particular ou qualquer um pode entrar?' De modo que o risco efetivo para estranhos, embora sem dúvida maior do que em nossas sociedades, é calculável. Provavelmente, as únicas utilizações incontroláveis de força são os daqueles de posição social superior contra seus inferiores sociais (os quais, quase que por definição, não têm direitos contra os primeiros e mesmo neste caso é provável que haja algum tipo de regra. Na realidade, algumas regras sobre a violência ainda nos são familiares. Por que, por exemplo, os abolicionistas, que presumivelmente acreditam na desvantagem de todas as execuções, baseiam uma parte importante de sua campanha no argumento de que a pena de morte, às vezes, tira a vida de inocentes? Porque, para muitos de nós, incluindo provavelmente a maior parte dos abolicionistas, a morte do 'inocente' evoca uma reação qualitativamente diferente daquela do 'culpado'. Um dos maiores perigos das sociedades em que a violência direta não mais desempenha papel relevante para regular as relações cotidianas entre pessoas e grupos, ou nas quais a violência tem se tornado despersonalizada, é que elas perdem o sentido de tais distinções. Ocorrendo isto, também desmantelam certos mecanismos sociais de controle do emprego da força física. Isto não teve grande importância na época em que as formas tradicionais de violência nas relações sociais, ou pelo menos as mais perigosas, estavam diminuindo visível e rapidamente. Mas hoje pode ser que estejam mais uma vez em ascensão, enquanto novas formas de violência social vão adquirindo maior importância (Hobsbawn, 1985).

Essas considerações sobre as sociedades e suas relações com a violência se fazem necessárias para referenciar o trabalho da CEMA com as redes sociais e a construção de

um espaço público de discussão sobre as Medidas Alternativas, entendendo que o delito e a violência não serão aqui tratados de forma restrita ao Estado e ao ordenamento jurídico, mas relacionados também à capacidade de uma sociedade de construir identidade e autonomia, para ela mesma determinar soluções, pensando-se em construção de democracia, conforme definição da filosofia, de várias escolas contemporâneas. Conforme Jacques Derrida: O que chamo freqüentemente de democracia porvir (“à venir”) é uma democracia que não esteja essencialmente fundada na soberania do Estado-Nação e, portanto, na cidadania. Tento pensar uma política que não seja, em última instância, a de um Estado ou de uma cidadania. Certamente nada tenho contra a cidadania, penso que em certos contextos os direitos políticos e até, com freqüência, o próprio Estado são uma boa garantia contra as forças internacionais e as corporações capitalistas. Assim não sou simplesmente contra o Estado, mas creio que existe(no momento em que os limites do Estado e da soberania do Estado-Nação se evidenciam e devem mesmo ser lembrados)alguma coisa que se pode chamar de político, que no entanto não se apóia mais na referência ao Estado-Nação e à cidadania(Derrida, 2001).

O que Derrida põe em evidência é o repensar a democracia, a política e mesmo a ética nas bases do interesse verdadeiro e real de uma comunidade de seres vivos, onde estes interesses sejam despidos de outras significações que não sejam o atendimento às reais necessidades de todas as ordens dessas mesmas pessoas. Tais proposições se justificam pela incapacidade de soluções que não venham da construção dos interessados nessas respostas, ou seja a delegação de poder nos modelos de democracia mostraram-se ineficazes para solucionar as questões que afetam diretamente a vida das populações, conforme podemos ver ao retornar à questão da violência em Hobsbawn: As formas mais antigas de violência podem estar aumentando porque os sistemas vigentes para a manutenção da ordem pública, criados na era liberal, estão cada vez mais sob tensão e tais formas de violência política, como ação física direta, terrorismo, etc., são mais comuns do que no passado. O nervosismo e a perturbação das autoridades públicas, o ressurgimento dos guardas de segurança das empresas privadas e os movimentos de defesa civil são evidências suficientes. Em um sentido, as autoridades já foram levadas a certa redescoberta da violência controlada, como o retorno de tantas forças policiais a um curioso medievalismo – capacetes, escudos, armaduras e todo o resto – e o desenvolvimento de vários gases que provocam incapacidade temporária, balas de borracha, etc., refletindo a sensata opinião de que há vários graus de violência necessária ou desejada numa sociedade, opinião que o antigo direito consuetudinário da Inglaterra jamais abandonou(Entre as guerras, a Real Força Aérea da Inglaterra resistiu a todos os planos para utilizá-la na manutenção da ordem pública, baseando-se em que suas armas eram por demais indiscriminadas e que poderia, por isso, estar sujeita a ser processada de acordo com o direito consuetudinário. Este argumento não foi aplicado quando bombardearam as aldeias tribais da Índia e do Oriente Médio). Por outro lado, as próprias autoridades públicas se acostumaram a usar certas formas horripilantes de violência, notadamente a tortura, a qual, até algumas décadas atrás, era considerada bárbara e totalmente

inaceitável nas sociedades civilizadas, enquanto uma opinião pública “respeitável” exige, historicamente, a aplicação de um terror indiscriminado. Estamos, provavelmente, uma vez mais, entrando em uma era de violência social, que não deve ser confundida com a natureza crescente dos conflitos entre sociedades. Por isso, é melhor que entendamos os empregos sociais da violência aprendendo, uma vez mais, a distinguir entre os diferentes tipos de ação violenta e, acima de tudo, a construir ou reconstruir regras sistemáticas para a mesma. E nada é mais difícil para um povo educado numa cultura liberal, com sua crença de que qualquer manifestação de violência é pior que a não-violência, supondo que todo restante não varie (coisa que não ocorre). Evidentemente é pior, mas infelizmente tal generalização moral abstrata não proporciona orientação para os problemas práticos da violência em nossa sociedade. O liberalismo não estabelece distinção entre ensinar as formas mais amenas de judô e as formas potencialmente mais assassinas do caratê, enquanto que a tradição japonesa é perfeitamente consciente de que elas só devem ser aprendidas por quem tenha o suficiente juízo e formação moral para usar seu poder de matar de maneira responsável. Há indícios de que tais distinções estão sendo aprendidas uma vez mais, lenta e empiricamente, mas numa atmosfera geral de desorientação e histeria que dificulta o uso racional e limitado da violência. É tempo de colocarmos este processo de aprendizagem em bases mais sistemáticas através da compreensão dos usos sociais da violência. Supondo que os demais fatores não variem, podemos pensar que qualquer violência é pior do que a não violência. Mas a pior violência é a que escapa ao controle humano (Hobsbawn, 1985).

Antes de ser uma justificativa da violência social, embora o autor chame a atenção para o sentido histórico da violência em movimentos revolucionários mundiais e de que em determinados contextos a resposta social, que se manifestava de forma violenta tinha um sentido e uma razão de ser, ele traz à tona a discussão muito atual nos dias de hoje do que é violência para além das aparências externas e imediatas. Os fenômenos que se manifestam para a opinião pública como violentos, vistos sob uma perspectiva dialética e não como um recorte da realidade sem relação com os outros elementos que compõem esta realidade, remetem à reflexão sobre como esta violência é construída historicamente. O que há de se evidenciar sobre isso é a não negação da realidade, mas pelo conhecimento da mesma ser possível a uma sociedade posicionar-se diante desta realidade.

O caminho para o enfrentamento da violência seria primeiro o conhecimento da mesma em todas as suas determinações. Para a CEMA é indispensável o conhecimento do que seja a violência porque não é possível tratar de forma destacada da realidade social, pessoas que cometeram delitos. A referência à violência da forma como se apresenta historicamente, em todas as sociedades, também explicita o referencial teórico do serviço social neste trabalho com Medidas Alternativas, que é o referencial dialético. Dizer também que esta realidade é maior que debruçar-se tão-somente sobre o Sistema Penal Brasileiro, muito embora seja preciso o conhecimento do mesmo, mas que para melhor situar o nosso objeto “A práxis do Serviço Social

na CEMA” sob uma perspectiva teórico-metodológica é necessário o entendimento sobre os elementos com que o serviço social se deparará no trabalho com Medidas Alternativas, na abordagem aos Autores de Fato e vítimas, na intervenção junto às instituições credenciadas, remetendo-as ao espaço coletivo, público, de construção de referenciais, no repensar todas essas ações, fazendo as mediações teóricas, na produção e divulgação de conhecimento, enfoque informativo a ser destacado como ponto importante que define a própria práxis, ou seja o Conselho de Pesquisadores e a realização de Pesquisas, publicações e produção de conhecimento é a definição conceitual da CEMA como campo de práxis, onde a prática é repensada pela teoria que retorna à prática para modificá-la, em mediações sucessivas, conforme definição de Marx sobre dialética e práxis, vai se chegando a horizontes mais ampliados, *aufhebung*, superação de estágios anteriores.

Esta práxis assim definida traz o horizonte maior do que seja violência, do que determina sob vários aspectos a violência, das respostas efetivas possíveis de serem dadas para estas situações para depois fazer as correlações com o sistema penal brasileiro e as determinações institucionais, legais e políticas que envolvem a aplicação das Medidas Alternativas. Por que este caminho e não o inverso? É neste ponto exato que se situa a relevância da práxis como forma de superação e ensaio do novo. Ao invés de se deter sobre o sistema penal brasileiro, as contradições institucionais, legais e políticas que envolvem a aplicação das Medidas Alternativas, o que traria para o ponto de partida o Sistema Penal, teve-se como ponto de partida e chegada os usuários do Sistema Penal, porque este está posto mas não é imutável. Assim, privilegia a produção de conhecimento sobre esta realidade da aplicação das Medidas Alternativas, que não se restringe ao recorte pragmático de resolução de um processo criminal, mas ao entendimento daquele Autor de Fato e da vítima como sujeito de direitos, da elucidação dos elementos presentes em determinado contexto de violência e sobretudo de que respostas efetivas podem ser dadas. Pela observação empírica e também teórica do que foi acima exposto sobre violência, essas respostas não se esgotam no âmbito do Sistema Penal. A CEMA tem desenvolvido pesquisas que trazem mais luz sobre estas questões. Desde 2006 foram realizadas pesquisas sobre temas como participação da comunidade na justiça penal, efetividade das Medidas Alternativas, Violência doméstica e utilização dos instrumentais RIS e REEM. Este enfoque informativo é de importância fundamental como definição mesmo da própria práxis, onde teoria e prática não podem estar dissociadas.

Sobre a importância de se partir dos usuários do Sistema Penal, ou seja da própria sociedade para então situar a CEMA frente às suas demandas na assessoria às promotorias de justiça encontra-se amplo amparo na Constituição Federal de 1988, quando trata das atribuições do Ministério Público como garantidor de Direitos, dentre outras, sendo clara a feição de órgão não mais somente de persecução criminal, mas ampliando-lhe grandemente suas atribuições frente à sociedade brasileira.

Chamo a atenção para a frente de atuação sob o enfoque informativo e de

produção de conhecimentos, articulada às demais frentes, como a mobilização da Rede Social que teve início em 2004, com os Fóruns locais de discussão sobre Medidas Alternativas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, no que tange à sua função essencial quando se fala em sociedade democrática de direitos. O sentido da democracia aqui colocado é o que se refere à participação efetiva da sociedade em seu destino, como pontuado por Cornelius Castoriadis: “Até aqui toda sociedade tentou dar uma resposta a algumas perguntas fundamentais: quem somos nós, como coletividade? Que somos nós uns para os outros? Onde e em que somos nós? Que queremos, que desejamos, o que nos falta? A sociedade deve definir a sua 'identidade'; sua articulação; o mundo, suas relações com ele e com os objetos que contém; suas necessidades e seus desejos. Sem a 'resposta' a essas 'perguntas'; sem essas 'definições' não existe mundo humano, nem sociedade e nem cultura – porque tudo permaneceria caos indiferenciado. O papel das significações imaginárias sociais é o de fornecer uma resposta a essas perguntas, resposta que, evidentemente, nem a 'realidade' nem a 'racionalidade' podem fornecer.[...] É claro que quando falamos de 'perguntas', de 'respostas', de 'definições', falamos metaforicamente. Não se trata de perguntas e de respostas colocadas explicitamente, e as definições não são dadas na linguagem. As perguntas não são nem mesmo feitas previamente às respostas. A sociedade se constitui fazendo emergir uma resposta de fato a essas perguntas em sua vida, em sua atividade. É no fazer de cada coletividade que surge como sentido encarnado a resposta a essas perguntas, é esse fazer social que só deixa compreender como resposta a perguntas que ele próprio coloca implicitamente”³. A CEMA, ao partir do entendimento de quem são os usuários do Sistema Penal, das Medidas Alternativas, que são conforme a perspectiva aqui colocada não somente os Autores de Fato e Vítimas, mas a própria sociedade, busca prestar de forma excelente seu serviço público e de assessoria às promotorias de justiça do MPDFT, uma vez que para bem responder às demandas desses usuários, há que primeiro se compreender quais são essas demandas reais e que resta à instituição como garantidor de Direitos realizar sua tarefa de consolidar as respostas que esta mesma sociedade aponta. Assim, mobilizada e articulada a Rede Social que trabalha com Medidas Alternativas aponta para uma ampliação do universo das Alternativas Penais, acolhendo o Autor de Fato, comprometendo-se com seu processo de inserção social quando do cumprimento de sua Medida Alternativa em cada instituição, mas dizendo também ao Sistema de Justiça Penal que descobriu outros elementos ao trabalhar com Medidas Alternativas e que gostaria que outros potenciais cumpridores de Medidas Alternativas tenham intervenção do Estado, no sentido de garantia de justiça, para que não venham a cometer delitos, porque são membros de sua comunidade e vivem em situação de injustiça. Na perspectiva da criminologia crítica não se pode argumentar que isso não é mais da alçada das Medidas Alternativas, conforme Alessandro Baratta: “A atenção da nova criminologia, da criminologia crítica, se dirigiu principalmente para o processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da

3 Cornelius Castoriadis. A instituição imaginária da sociedade, p.177.

sociedade capitalista, e perseguindo como um de seus objetivos principais, estender ao campo do direito penal, de modo rigoroso, a crítica do direito desigual. Construir uma teoria materialista(econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio: estas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio, ou seja, uma 'política criminal' das classes atualmente subordinadas. Somente partindo do ponto de vista dos interesses destas últimas consideramos ser possível perseguir as finalidades aqui indicadas.”⁴

Deparando-se com o conhecimento produzido a partir do trabalho com Medidas Alternativas, seja empiricamente, no dia-a-dia, seja por meio das Pesquisas realizadas pelo Conselho de Pesquisadores, composto por membros internos e externos à instituição, a CEMA pretende colocar essas discussões ao conjunto da sociedade para que norteiem políticas públicas e fortaleçam a democracia iniciada com a mobilização e articulação da Rede Social.

CONCLUSÃO

Da perspectiva do Serviço Social, o espaço institucional da CEMA do MPDFT é um espaço privilegiado de atuação profissional porque há pontos de convergência das atribuições constitucionais do Ministério Público(dentre outras garantia de direitos), das Regras de Tóquio(respeito aos direitos e interesse da sociedade) com os princípios fundamentais do Código de ética do Assistente Social, destacando-se: reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida, além de posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

O profissional de Serviço Social integrante de equipe multidisciplinar no trabalho com Medidas Alternativas deve ter sua atuação, para ser efetiva, conforme disposto no Código de ética, de acordo com as exigências que são próprias ao exercício de um serviço público baseada numa concepção de práxis como constantes mediações entre teoria e prática, atentando para a escuta da sociedade, que demanda seus serviços num contexto de prestação jurisdicional.

4 Alessandro Baratta. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal, p. 197.

As respostas a serem dadas a essas demandas coloca o profissional de serviço social numa perspectiva de responder antes a si mesmo, qual o uso que faz do seu conhecimento profissional e de sua racionalidade como profissional da área de conhecimento humano-social, colocadas nos seguintes termos, segundo Jürgen Habermas: racionalidade tem mais a ver com a forma em que os sujeitos capazes de linguagem e de ação fazem uso do conhecimento do que a ver com o conhecimento ou sua aquisição. No mais, não há duas razões: a instrumental má e a comunicativa boa. O que parece haver, à mesma razão no seio da modernidade, é a possibilidade de um direcionamento para técnica e instrumentalidade de um lado e direcionamento para o diálogo e consenso por outro.

Ao se falar de Justiça e Medidas Alternativas não é possível descartar a busca de diálogo e consenso ao se pretender respostas efetivas às questões colocadas na sociedade atual, destacando novamente Alessandro Baratta: impõe-se, assim, a necessária distinção programática entre política penal e política criminal, entendendo-se a primeira como uma resposta à questão criminal circunscrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado (lei penal e sua aplicação, execução da pena e das medidas de segurança), e entendendo-se a segunda, em sentido amplo, como política de transformação social e institucional. Uma política criminal alternativa é a que escolhe decididamente esta segunda estratégia, extraindo todas as conseqüências da consciência, cada vez mais clara, dos limites do instrumento penal. Entre todos os instrumentos de política criminal o direito penal é, em última análise, o mais inadequado. (Baratta: 1997).

Ainda, conforme Habermas, em *Ética del discurso*, o sentido de ética deve ser extraído, dialeticamente, do sentido de validade para os seres a quem se destina. Nesta perspectiva é que se coloca a Justiça e a garantia de direitos como balizador ético, ou seja a Justiça necessária às pessoas é a que deve ser garantida.

Nesse entendimento de Justiça é que se coloca a práxis do Serviço Social, em equipe interdisciplinar, na Central de Medidas Alternativas do MPDFT.

Palavras-chave: práxis – medida alternativa - justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA. Maria Helena T. O espaço público em Hannah Arendt. Uma visão normativa da política. São Paulo, PUC, 1997. Tese de doutorado.

ALTHUSSER. Louis. Pour Marx, Paris, 1965. Edição brasileira: Análise Crítica da Teoria Marxista, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967. Reeditado pela Zahar Editores em 1979, sob o título A favor de Marx.

ARENDT. Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1997.

BARATTA. Alessandro. Criminologia Crítica e crítica do direito penal. Rio de Janeiro, Revan, 1997.

CASTORIADIS. Cornelius. A instituição imaginária da sociedade. Trad. Guy Renaud. Rev. Téc. Luis Roberto Salinas Fortes, 2 ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982(Coleção Rumos da Cultura Moderna, v.52).

CASTRO. Alba Tereza Barroso de Castro. Espaço Público e cidadania: uma introdução ao pensamento de Hannah Arendt. In: Revista Serviço Social e Sociedade- São Paulo, Cortez, 1999.

DERRIDA. Jacques. A solidariedade dos seres vivos. Folha de São Paulo, suplemento Mais!, São Paulo, 27 de maio de 2001.

HABERMAS. Jürgen. Ética del discurso, tradução de Manuel Jimenéz Redondo. 2000.

HOBBSBAWN. E. J. Revolucionários. São Paulo, Paz e Terra, 2ª ed. 1985.

LIMA. Marcelo de. Texto sobre enfoques da CEMA. Documentos da Central de Medidas Alternativas do MPDFT. Brasília, 2006.

Regras de Tóquio. Comentários às Regras mínimas das Nações Unidas sobre as medidas não-privativas de liberdade. Tradução de Damásio E. De Jesus. Escritório das Nações Unidas. Nova York, 1993.

TELLES, Vera da Silva. "Espaço Público e espaço privado na constituição do social: Notas sobre o pensamento de Hanna Arendt". Tempo Social. São Paulo, USP, 1º semestre 1990.